



REGULAMENTO DE GESTÃO DE INCENTIVOS PARA BOM DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Art. 1 - Finalidade

- a. Enel desenvolveu um sistema para monitorar o desempenho de seus fornecedores, chamado Supplier Performance Management (Consequence Management), durante a criação e execução do contrato, a fim de gerenciar o fornecedor e o contrato de acordo com as necessidades.
- b. Mensalmente, os dados registrados nos sistemas de gestão da ENEL e no aplicativo Track&Rate são usados para calcular seis indicadores de categoria (Segurança, Meio Ambiente, Qualidade, Pontualidade, Direitos Humanos e Correteza, Inovação e Colaboração) e um indicador sintético SPI (Supplier Performance Index) derivado da média ponderada dos indicadores das categorias, de acordo com porcentagens que dependem do risco associado à categoria individual no grupo de produtos ou serviços em avaliação.
- c. O monitoramento dos indicadores acima é realizado no nível do contrato e / ou no nível do grupo de produtos.
- d. Dependendo da pontuação, será iniciado um processo de gestão de consequências aplicáveis ao fornecedor ou ao contrato que podem incluir, entre outras, medidas para encorajar um comportamento excelente.

Art. 2 - Acesso a incentivos

- a. Os incentivos são direcionados à Fornecedores que alcançaram excelente desempenho nas categorias de maior risco associado segundo um grupo de mercadorias, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo I.
- b. Tendo em conta seus objetivos, a Enel reserva-se o direito de atualizar, com a devida antecedência, os requisitos de acesso estabelecidos no anexo acima.
- c. A cada seis meses, a lista de Fornecedores com melhores resultados é analisada por um Comitê que ratifica a lista final de fornecedores propostos a serem incentivados e a descrição da medida.
- d. A Enel se reserva o direito de selecionar fornecedores dentre os mencionados no item anterior, com base em critérios de oportunidade econômica e estratégica.
- e. Os fornecedores identificados pela Comissão irão receber um e-mail de comunicação detalhando medidas do incentivo.
- f. No mês seguinte ao recebimento desta comunicação, os Fornecedores selecionados e interessados nos incentivos relatados deverão aceitar a aplicação da medida proposta ("Acesso"), de acordo com o presente regulamento, e o que está incluído nos anexos relevantes.
- g. Após esse período, sem que o Fornecedor selecionado tenha manifestado interesse em receber o incentivo, a Enel excluirá o Fornecedor da lista de beneficiários. É entendido



que o fornecedor selecionado ainda terá a oportunidade de ser selecionado novamente, recebendo uma nova comunicação de acesso, se, por ocasião das reuniões subsequentes da Comissão, identifica-se novamente como um fornecedor merecedor de incentivos.

Art. 3 - Metodologia para execução das medidas.

- a. O acesso a incentivos pelos fornecedores participantes é gratuito.
- b. O acesso continua sendo um ato discricionário exclusivo do Fornecedor.

Art. 4 - Suspensão e Exclusão do Programa

- a. A manutenção dos requisitos de seleção acima mencionados pelos beneficiários do incentivo será verificada todos os meses. Se a inexistência desses requisitos for verificada duas vezes seguidas, a medida de incentivo poderá ser suspensa para esse Fornecedor. Fica entendido que o Fornecedor poderá novamente acessar as medidas de incentivo de acordo com os prazos e métodos descritos no art. 2.
- b. A Enel pode ordenar a suspensão ou exclusão do Fornecedor da seleção mencionada no Artigo 2 no caso de violação comprovada das obrigações estabelecidas nos contratos ativos com as empresas do Grupo Enel ou no caso de conduta comprovada que possa prejudicar a imagem da Empresas da Enel ou do grupo ENEL.
- c. No caso de rescisão por violação grave por parte do Fornecedor de contratos ativos com uma das empresas do Grupo Enel ou no caso de suspensão do Fornecedor do sistema de classificação da Enel, a Enel continuará com a exclusão das medidas de incentivo, reservando o direito de prosseguir em uma recuperação, de um eventual dano econômico.
- d. No caso de suspensão ou exclusão da medida de incentivo ou exclusão do Fornecedor do processo de licitação, a Enel em nenhum caso será responsável por qualquer dano derivado ao Fornecedor.

Art. 5 - Tratamento de dados pessoais

- a. Além do que já está indicado nas informações de privacidade contidas nas Regras para o uso de serviços on-line disponíveis no Portal Global de Compras do Grupo Enel, a Enel Global Services Srl, como Controladora de Dados, relata que:
 - i. O processamento de dados pessoais (como: nome, sobrenome, email, etc.) das pessoas de contato indicadas pelo Fornecedor é necessário para permitir a participação nas medidas de incentivo;
 - ii. Esses dados, em caso de cumprimento das medidas de incentivo, serão comunicados aos colaboradores participantes do projeto e serão utilizados por eles para oferecer os serviços correspondentes.
- b. O Fornecedor declara ter informado adequadamente seus funcionários indicados como pessoas de contato e processado dados pessoais de acordo com as disposições



da legislação de proteção de dados e ter uma base legal válida para o processamento de dados.

Art. 6 - Comunicações

Qualquer comunicação relacionada ou relacionada a medidas de incentivo deve ser enviada para o seguinte endereço de email: qualificazione@enel.com



ANEXO I - REQUISITOS DE ACESSO PARA MEDIDAS INCENTIVAS

Os seguintes requisitos de acesso são válidos para todos os fornecedores da Enel.

- Ausência de acidentes de trabalho ou incidentes ambientais nos últimos 12 meses.
- Rendimento calculado como a média menos o desvio padrão dos valores dos últimos 12 meses, no nível GM / BL / país (grupo de mercadorias / linha de negócios / país), que sempre deve estar acima do valor 90, para os GMs selecionados, pelo menos para as categorias listadas abaixo.
 - Para Obras: Segurança, Qualidade, Pontualidade.
 - Para materiais: Qualidade, Pontualidade.
 - Para serviços com componente risco de segurança: Segurança, Qualidade, Pontualidade.
 - Para serviços sem componente de risco Segurança: Qualidade, Pontualidade.

No entanto, a possibilidade de considerar também as outras categorias que compõem a avaliação do Gerenciamento de desempenho do fornecedor é sempre reservada.

ANEXO II - AÇÕES DE INCENTIVO PLANEJADAS

Medidas de incentivo podem ser econômicas e não econômicas.

Como exemplo, as medidas econômicas incluem:

- Confirming: através desta ferramenta, é oferecido ao fornecedor a possibilidade de obter o pagamento antecipado de faturas da Enel; A Enel carregará as faturas emitidas pelo Fornecedor em uma plataforma e confirmará o pagamento; Ao acessar a plataforma, o Fornecedor pode manifestar interesse no desconto, recebendo diretamente do banco uma proposta que ele pode aceitar ou não.
- Redução de garantias: o Fornecedor recebe uma redução ou cancelamento de garantias com base na avaliação da Enel do risco de contraparte ou da natureza do serviço coberto pelo contrato. A medida não se aplica ao caso de pagamentos antecipados, ou de exceções derivadas, por exemplo, o risco-país ou restrições legais.

Como exemplo, as medidas não econômicas incluem:

- Reconhecimento durante eventos, exemplo Supplier Day, workshops, webinars, etc;
- Possibilidade de considerar um aumento na classe de adjudicação de licitações;
- Possibilidade de renovação da qualificação sem cobranças.